



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2020.32813	24301226	0,9000 Ha	29/10/2020 a 29/10/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ELIO DARCI BARBIERI		Não se aplica	023.493.370-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,576493432 -52,169111545	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
CATIA REJANE VEDOVATTO	Elaborador/Executor	CRBio081765/03D	202013673

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Lote 28		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-7E9A78167E574B6297D85FF523F97E24	19 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Elio Darci Barbieri		02349337049

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	0,6830	0,6147	st
Lenha de Espécies Exóticas(st)	Não se aplica	0,0047	0,0042	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha de Espécies Exóticas(st) / ,0042 st	Lenha(st) / ,6147 st

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, no local demarcado na imagem de satélite apresentada no projeto técnico, em área total de 0,90 hectares, sendo que com a supressão haverá geração média de 34,13mstde lenha de espécies nativas. Os indivíduos de Syagrus romanzoffianae Araucaria angustifolia existentes na área deverão ser preservados.

Específica

- 2.1 O responsável técnico deverá orientar o proprietário quanto à área liberada a supressão de vegetação.
- 2.10 Após a supressão das áreas e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.
- 2.2 Reposição florestal obrigatória de 340 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto), conforme local indicado no projeto. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.
- 2.3 Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de Araucariaangustifolia (Pinheiro brasileiro), Allophyluspuberulus (Chalchal), Cedrellafissilis (Cedro), Myrocarpusfrondosus (Cabreúva), Ficusitrifolia (figueira), Butiacapitata (butiá), entre outros como Phytolacca dioica (umbu) e Syagrusromanzoffiana (jerivá) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.
- 2.4 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.
- 2.5 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.
- 2.6 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.7 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
- 2.8 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.



2.9 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/10/2020 - 08:41:28



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 29 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202032813>